


**POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DO  
CTC – CENTRO DE TECNOLOGIA CANAVIEIRA S/A**

*[Handwritten signature]*

*[Small handwritten mark]*

*[Handwritten notes and signatures]*  
N. 10  
*[Signature]*  
*[Signature]*

 <b>CTC</b> CENTRO DE TECNOLOGIA CANAVIEIRA	<b>Política de Negociação de Valores Mobiliários</b>			<b>Nº: POL-GR 01.001</b>
	Data elaboração: 03/03/2015	Versão: 1	Autor:	Última revisão: XX/XX/XXXX

## 1. OBJETIVO

1.1 A presente Política de Negociação de Valores Mobiliários (“Política de Negociação”) tem por objetivo estabelecer as regras e procedimentos que deverão ser observados pelo CTC – CENTRO DE TECNOLOGIA CANAVIEIRA S/A (“Companhia” ou “CTC”) e pelas Pessoas Vinculadas quando da negociação de Valores Mobiliários de emissão da própria Companhia.

1.2 As regras desta Política de Negociação definem períodos nos quais as Pessoas Vinculadas deverão abster-se de negociar com Valores Mobiliários de emissão própria Companhia, de modo a evitar o uso indevido de Informações Relevantes não divulgadas ao público, nos termos da Instrução CVM nº 358/2002.

1.3 As Pessoas Vinculadas deverão firmar o seu respectivo Termo de Adesão, conforme modelo constante do Anexo A desta Política de Negociação.

## 2. DEFINIÇÕES


Os termos e expressões abaixo, quando grafados com iniciais maiúsculas, na sua forma singular ou plural, terão o seguinte significado:

**Acionistas Controladores:** o acionista ou grupo de acionistas vinculado por acordo de acionistas ou com controle comum que exerça o poder de controle da Companhia, nos termos da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores.

**Administradores:** os membros do conselho de administração e da diretoria da Companhia, titulares e suplentes, conforme aplicável.

**Ato ou Fato Relevante:** qualquer decisão dos Acionistas Controladores, deliberação de Assembleia Geral ou dos órgãos de administração da Companhia ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, que possa influenciar de modo ponderável (i) na cotação dos Valores Mobiliários; (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários; ou (iii) na decisão de os investidores exercerem quaisquer direitos inerentes à condição de titulares de Valores Mobiliários, como, por exemplo, (a) assinatura de acordo ou contrato de transferência do controle acionário da Companhia, ainda que sob condição suspensiva ou resolutiva; (b) mudança no controle da Companhia, inclusive através de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas; (c) celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas em que a Companhia seja parte ou interveniente, ou que tenha sido averbado no livro próprio da Companhia; (d) ingresso ou saída de sócio que mantenha, com a Companhia, contrato ou colaboração operacional, financeira, tecnológica ou administrativa; (e) autorização para negociação dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia em qualquer mercado, nacional ou estrangeiro; (f) decisão de promover o cancelamento de registro da companhia aberta da Companhia; (g) incorporação, fusão ou cisão envolvendo a Companhia ou empresas ligadas; (h) transformação ou dissolução da Companhia; (i) mudança na composição do patrimônio da Companhia; (j) mudança de critérios contábeis; (k) renegociação de dívidas; (l) aprovação de plano de outorga de opção de compra de ações; (m) alteração nos direitos e vantagens dos Valores Mobiliários emitidos pela Companhia; (n) desdobramento ou




 <b>CTC</b> CENTRO DE TECNOLOGIA CANAVIEIRA	<b>Política de Negociação de Valores Mobiliários</b>			<b>Nº: POL-GR 01.001</b>
	Data elaboração: 03/03/2015	Versão: 1	Autor:	Última revisão: XX/XX/XXXX

grupamento de ações ou atribuição de bonificação; (o) aquisição de ações da Companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, bem como alienação de ações assim adquiridas; (p) lucro ou prejuízo da Companhia e a atribuição de proventos em dinheiro; (q) celebração ou extinção de contrato, ou o insucesso na sua realização, quando a expectativa de concretização for de conhecimento público; (r) aprovação, alteração ou desistência de projeto ou atraso em sua implantação; (s) início, retomada ou paralisação da fabricação ou comercialização de produto ou da prestação de serviço; (t) descoberta, mudança ou desenvolvimento de tecnologia ou de recursos da Companhia; (u) modificação de projeções divulgadas pela Companhia; e (v) pedido de recuperação judicial, requerimento ou confissão de falência ou propositura de ação judicial que possa vir a afetar a situação econômico-financeira da Companhia.

**Bolsa de Valores:** quaisquer bolsas de valores e entidades do mercado de balcão organizado em que os Valores Mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação.

**Companhia ou CTC:** CTC – Centro de Tecnologia Canavieira S/A.

**Conselho de Administração:** Conselho de Administração da Companhia.

**Conselho Fiscal:** Conselho Fiscal da Companhia, se instalado.

**Corretoras Credenciadas:** as corretoras de valores mobiliários especialmente credenciadas pela Companhia para a negociação de seus Valores Mobiliários.

**CVM:** Comissão de Valores Mobiliários.

**Diretor de Relações com Investidores:** o diretor de relações com investidores da Companhia, eleito por seu Conselho de Administração para exercer as atribuições previstas na regulamentação da CVM.

**Ex-Administradores:** significa os ex-Diretores e ex-membros do Conselho de Administração do CTC, que deixarem de integrar a administração do CTC.

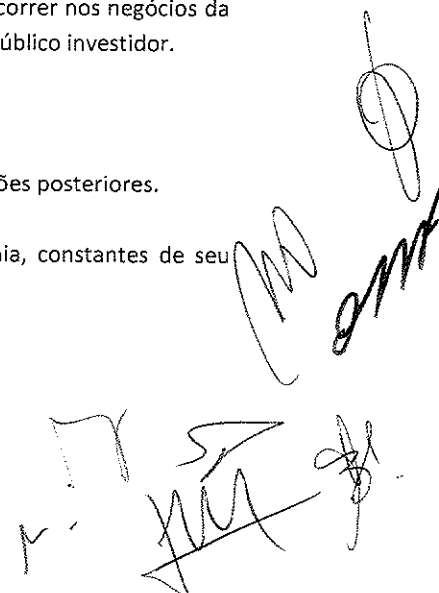
**Formulário de Referência:** principal informe de comunicação e de prestação de contas da Companhia ao público, e nele estão reunidas informações relevantes sobre a Companhia, tais como, atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros, comentários dos administradores sobre o desempenho, políticas e práticas de governança corporativa.


**Informação Privilegiada:** todo Ato ou Fato Relevante, ocorrido ou que venha a ocorrer nos negócios da Companhia, que ainda não tenha sido divulgado de modo preciso e completo ao público investidor.

**Instrução CVM 358:** Instrução da CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002.

**Lei das Sociedades Anônimas:** Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores.

**Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas:** significa os órgãos da Companhia, constantes de seu Estatuto Social, com funções técnicas ou de assessoramento aos Administradores.

 <b>CTC</b> CENTRO DE TECNOLOGIA CANAVIEIRA	<b>Política de Negociação de Valores Mobiliários</b>			<b>Nº: POL-GR 01.001</b>
	Data elaboração: 03/03/2015	Versão: 1	Autor:	Última revisão: XX/XX/XXXX

**Pessoas Vinculadas:** significa, em relação à Companhia, seus: (i) Acionistas Controladores; (ii) Administradores; (iii) membros do Conselho de Administração; (iv) membros do Conselho Fiscal; (v) membros de quaisquer Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas, instituídos por disposição estatutária ou legal; (vi) empregados que, em virtude de seu cargo, função ou posição, ou circunstancialmente, tenham acesso a informações relativas a Atos ou Fatos Relevantes; e (vii) quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição nos Acionistas Controladores, nas Sociedades Controladas e nas Sociedades Coligadas, tenha acesso ou conhecimento de informações relativas a Atos ou Fatos Relevantes.

**Política de Negociação:** a presente Política de Negociação de Valores Mobiliários do CTC – CENTRO DE TECNOLOGIA CANAVIEIRA S/A.

**Sociedades Coligadas:** sociedades nas quais a Companhia tenha influência significativa, conforme definido no art. 243 da Lei das Sociedades Anônimas.

**Sociedades Controladas:** sociedades nas quais a Companhia, diretamente ou indiretamente, seja titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos Administradores.

**Termo de Adesão:** instrumento assinado pelas Pessoas Vinculadas, nos termos do Anexo A, por meio do qual as Pessoas Vinculadas manifestam sua ciência com relação às regras contidas nesta Política de Negociação.

**Valores Mobiliários:** quaisquer ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição e notas promissórias de emissão da Companhia ou referenciados a qualquer desses Valores Mobiliários, e quaisquer outros Valores Mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados no Brasil.

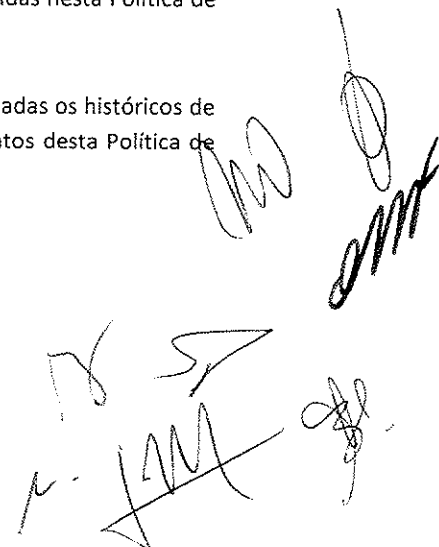
### 3. Negociação por meio de Corretoras Credenciadas


3.1 Com vistas a assegurar adequados padrões de negociação com Valores Mobiliários de emissão da Companhia e os de emissão de suas Controladas, neste caso desde que sejam companhias abertas, fica adotada a sistemática de que todas as negociações por parte da própria Companhia e pelas Pessoas Vinculadas, que deverão aderir a esta Política de Negociação, somente serão realizadas com a intermediação de Corretoras Credenciadas.

3.2. As Corretoras Credenciadas serão instruídas por escrito pelo Diretor de Relações com Investidores a não registrarem operações das Pessoas Vinculadas em violação às regras estabelecidas nesta Política de Negociação.

3.3. O Diretor de Relações com Investidores poderá solicitar às Corretoras Credenciadas os históricos de negociação das Pessoas Vinculadas, de forma a averiguar possíveis descumprimentos desta Política de Negociação.

### 4. Períodos de Restrições à Negociação

 <b>CTC</b> CENTRO DE TECNOLOGIA CANAVIEIRA	<b>Política de Negociação de Valores Mobiliários</b>			<b>Nº: POL-GR 01.001</b>
	Data elaboração: 03/03/2015	Versão: 1	Autor:	Última revisão: XX/XX/XXXX

4.1 A Companhia e todos os que estão sujeitos a esta Política de Negociação deverão abster-se de negociar suas ações de emissão da Companhia em todos os períodos em que, por força de comunicação do Diretor de Relações com Investidores, que não estará obrigado a justificá-la, haja determinação de não-negociação.

4.2 Nas hipóteses descritas a seguir, é vedada a negociação de Valores Mobiliários pela Companhia e pelas Pessoas Vinculadas que tenham firmado o Termo de Adesão, até que a Companhia divulgue ao mercado Ato ou Fato Relevante:

- a) Sempre que ocorrer qualquer Ato ou Fato Relevante nos negócios da Companhia de que tenham conhecimento as pessoas mencionadas acima;
- b) Somente em relação aos Acionistas Controladores, diretos ou indiretos, e Administradores, sempre que estiver em curso ou houver sido outorgada opção ou mandato para o fim de aquisição ou a alienação de ações de emissão da Companhia pela própria Companhia, suas Sociedades Controladas, suas Sociedades Coligadas ou outra sociedade sob controle comum; e
- c) Sempre que existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária relevante.

4.3 Nas hipóteses previstas acima, mesmo após a divulgação de Ato ou Fato Relevante, continuará prevalecendo a vedação de negociação, caso essa possa, no entendimento da Companhia, interferir nas condições dos negócios com ações de sua emissão, de maneira a resultar prejuízo à própria Companhia ou a seus acionistas. Sempre que a Companhia decidir pela manutenção da vedação de negociação, o Diretor de Relações com Investidores divulgará a decisão.

4.4 As Pessoas Vinculadas não poderão negociar Valores Mobiliários da Companhia nos 15 (quinze) dias anteriores à divulgação ou publicação, quando for o caso, das informações trimestrais (ITR) e das demonstrações financeiras padronizadas anuais (DFP) da Companhia.

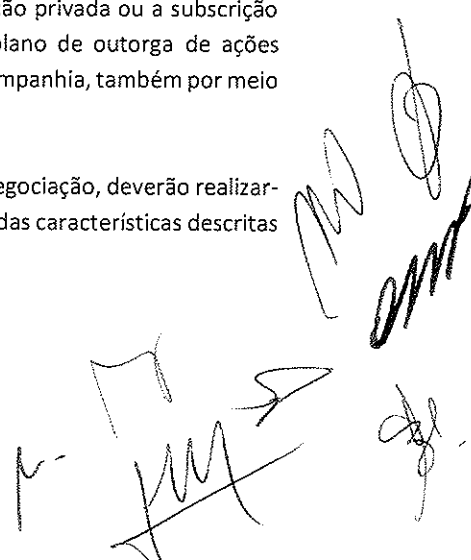
4.5. As Pessoas Vinculadas, que se afastarem de cargos na administração da Companhia anteriormente à divulgação de Ato ou Fato Relevante, mas originado durante seu período de gestão, não poderão negociar com Valores Mobiliários até (a) o encerramento do prazo de 06 (seis) meses contado da data de seu afastamento; ou b) a divulgação do Ato ou Fato Relevante.


## 5. Exceções às Restrições Gerais à Negociação de Valores Mobiliários

5.1 As proibições acima não são aplicáveis às operações com ações em tesouraria, realizadas por meio de negociação privada, nem à subscrição de novas ações, desde que a negociação privada ou a subscrição decorram do exercício de opção de compra decorrente, e na forma, de plano de outorga de ações aprovado em assembleia geral de acionistas, e as eventuais recompras pela Companhia, também por meio de negociação privada, dessas ações.

5.2 As negociações das pessoas acima referidas, no âmbito desta Política de Negociação, deverão realizar-se sob a forma de investimento a longo prazo, atendendo a, pelo menos, uma das características descritas abaixo:

X



 <b>CTC</b> CENTRO DE TECNOLOGIA CANAVIEIRA	<b>Política de Negociação de Valores Mobiliários</b>			<b>Nº: POL-GR 01.001</b>
	Data elaboração: 03/03/2015	Versão: 1	Autor:	Última revisão: XX/XX/XXXX

- a) Subscrição ou compra de ações por força do exercício de opções concedidas na forma de um plano de opção de compra aprovado pela assembleia geral;
- b) Execução, pela Companhia, das compras objeto de programa de recompra de ações para cancelamento ou manutenção em tesouraria; e
- c) Aplicação da remuneração variável, recebida a título de participação no resultado, na aquisição de Valores Mobiliários da Companhia.

## 6. Vedação à Aquisição ou à Alienação de Ações de Emissão da Própria Companhia

6.1 O Conselho de Administração não poderá deliberar a aquisição ou a alienação de ações de emissão da Companhia, enquanto não for tornada pública, por meio da publicação de Fato Relevante, os eventos descritos nos parágrafos a seguir:

- a) Celebração de qualquer acordo ou contrato visando a transferência do controle acionário da Companhia; ou
- b) Outorga de opção ou mandato para o fim de transferência do controle acionário da Companhia; ou
- c) Existência de intenção de se promover incorporação; cisão, total ou parcial; fusão; transformação ou reorganização societária.

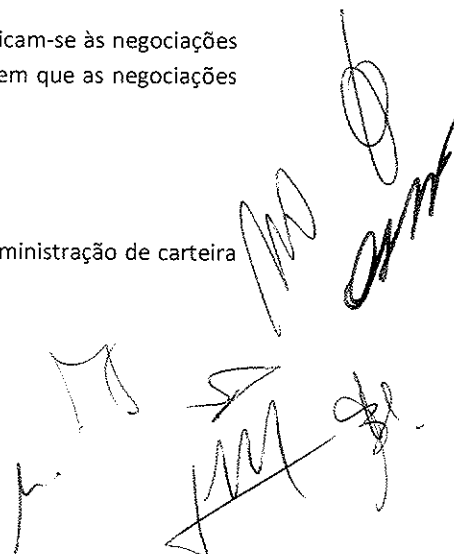
6.2 Caso, após a aprovação de programa de recompra, advenha fato que se enquadre em qualquer das três hipóteses acima, a Companhia suspenderá, imediatamente, as operações com ações de sua própria emissão até a divulgação do respectivo Ato ou Fato Relevante.


## 7. Disposições Gerais Aplicáveis às Vedações de Negociações

7.1 O Diretor de Relações com Investidores poderá, independentemente de justificação ou da existência de Ato ou Fato Relevante ainda não divulgado, fixar períodos em que as Pessoas Vinculadas não poderão negociar com valores mobiliários de emissão da Companhia, ou a eles referenciados. As Pessoas Vinculadas deverão manter sigilo em tais períodos, bem como sempre que pendente a divulgação de Ato ou Fato Relevante.

7.2 As vedações de negociações tratadas na presente Política de Negociação aplicam-se às negociações realizadas direta ou indiretamente pelas Pessoas Vinculadas, mesmo nos casos em que as negociações por parte dessas pessoas se dêem nos termos a seguir:

- a) Por meio de sociedade por elas controlada; e
- b) Por meio de terceiros com quem for mantido contrato de fidúcia ou administração de carteira ou ações, incluindo, mas não se limitando a, clubes de investimentos.

 <b>CTC</b> CENTRO DE TECNOLOGIA CANAVIEIRA	<b>Política de Negociação de Valores Mobiliários</b>			<b>Nº: POL-GR 01.001</b>
	Data elaboração: 03/03/2015	Versão: 1	Autor:	Última revisão: XX/XX/XXXX

7.3 As vedações de negociações tratadas nesta Política de Negociação também se aplicam às negociações realizadas em Bolsa de Valores, bem como às negociações realizadas sem a interveniência de instituição integrante do sistema de distribuição.

7.4 Para fins do previsto no Artigo 20 da Instrução CVM nº 358, não são consideradas negociações indiretas aquelas realizadas por fundos de investimento de que sejam cotistas as pessoas mencionadas no item acima, desde que observadas as condições descritas a seguir:

- a) Os fundos de investimento não sejam exclusivos; e
- b) As decisões de negociação do administrador do fundo de investimento não possam ser influenciadas pelos cotistas.

## 8. DIRETOR RESPONSÁVEL

8.1 O Diretor de Relações com Investidores da Companhia é a pessoa responsável pela execução e acompanhamento desta Política de Negociação.

8.2. Quaisquer dúvidas acerca das disposições da presente Política de Negociação, da regulamentação aplicável editada pela CVM ou sobre a possibilidade de se realizar ou não determinada negociação deverão ser esclarecidas juntamente ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia.

## 9. INFRAÇÕES E SANÇÕES

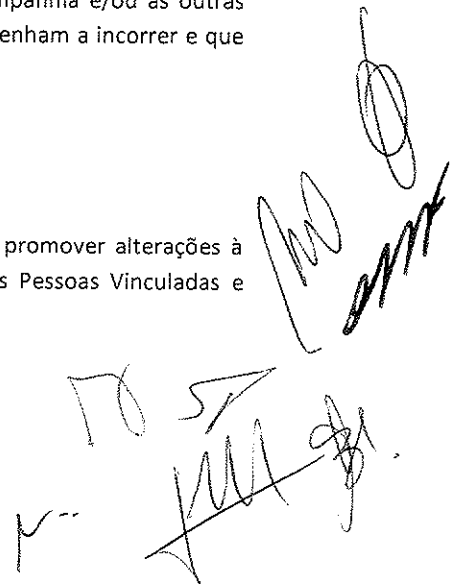
9.1 Sem prejuízo das sanções cabíveis nos termos da legislação vigente, em caso de violação dos termos e procedimentos estabelecidos nesta Política de Negociação, caberá ao Diretor de Relações com Investidores tomar as medidas disciplinares cabíveis internamente, inclusive a destituição do cargo ou demissão do infrator nas hipóteses de violação grave.


9.2 Caso a medida cabível seja de competência legal ou estatutária da assembleia geral, deverá o Conselho de Administração convocá-la para deliberar sobre o tema.

9.3 As Pessoas Vinculadas responsáveis pelo descumprimento de qualquer disposição constante desta Política de Negociação e da legislação específica se obrigam a ressarcir a Companhia e/ou as outras Pessoas Vinculadas, integralmente e sem limitação, de todos os prejuízos que venham a incorrer e que sejam decorrentes, direta ou indiretamente, de tal descumprimento.

## 10. ALTERAÇÕES

10.1 O Conselho de Administração da Companhia poderá, a qualquer tempo, promover alterações à presente Política de Negociação, as quais serão prontamente comunicadas às Pessoas Vinculadas e tomadas as providências previstas no item 11.3 abaixo.

 <b>CTC</b> CENTRO DE TECNOLOGIA CANAVIEIRA	<b>Política de Negociação de Valores          Mobiliários</b>			<b>Nº: POL-GR          01.001</b>
	Data elaboração: 03/03/2015	Versão: 1	Autor:	Última revisão: XX/XX/XXXX

## 11. TERMO DE ADESÃO

11.1 A adesão a esta Política de Negociação deverá ser feita por meio de assinatura do Termo de Adesão, constante do Anexo A à Presente Política de Negociação, que deverá ser arquivado juntamente da relação de pessoas que assinaram esse documento, conforme disposto no Artigo 16, §§1º e 2º da Instrução CVM nº 358.

11.2 Além das Pessoas Vinculadas, deverão aderir à presente Política de Negociação, por meio do Termo de Adesão, quaisquer outras pessoas que tenham acesso à Informação Privilegiada ou que a Companhia, a seu critério, entenda haver necessidade .

11.3 A Companhia manterá em sua sede, relação das pessoas que firmarem o Termo de Adesão, a qual será atualizada continuamente à medida que for necessária a adesão de novas pessoas. Cópia dos Termos de Adesão assinados será entregue ao Diretor Relações com Investidores. Sempre que houver alteração desta Política de Negociação, os subscritores dos Termos de Adesão deverão assinar novos termos de adesão e entregá-los prontamente à Companhia. Tais documentos serão mantidos à disposição dos órgãos reguladores.

11.4 Os Termos de Adesão deverão permanecer arquivados na sede da Companhia enquanto seus signatários mantiverem vínculo com a Companhia, e por, no mínimo, 5 (cinco) anos após o seu desligamento.

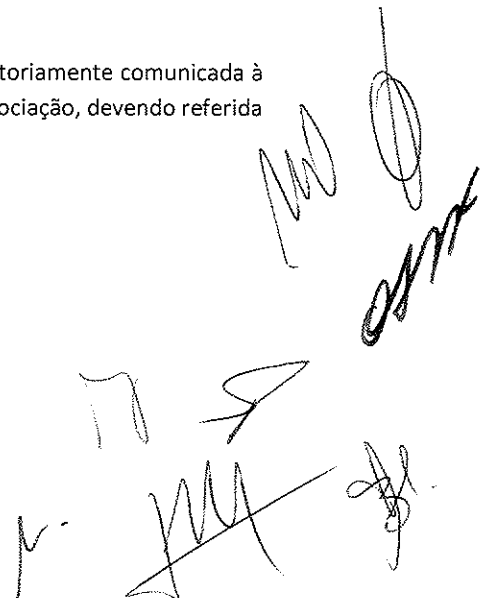
## 12. VIGÊNCIA

12.1 A presente Política de Negociação entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e permanecerá em vigor por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário.


## 13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A necessidade de pronunciamento, negando ou confirmando notícias, em casos de boatos ou rumores que estiverem afetando o preço ou volume das negociações com os Valores Mobiliários, será avaliada e decidida pelo Diretor de Relações com Investidores.

13.2 Qualquer alteração da presente Política de Negociação deverá ser obrigatoriamente comunicada à CVM e à Bolsa de Valores em que os Valores Mobiliários sejam admitidos à negociação, devendo referida comunicação ser acompanhada de cópia da deliberação.



 <b>CTC</b> CENTRO DE TECNOLOGIA CANAVIEIRA	<b>Política de Negociação de Valores          Mobiliários</b>			<b>Nº: POL-GR          01.001</b>
	Data elaboração: 03/03/2015	Versão: 1	Autor:	Última revisão: XX/XX/XXXX

**ANEXO A**

**TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

Pelo presente instrumento, [nome e qualificação], residente e domiciliado na Cidade de [●], Estado de [●], na [endereço], [bairro], CEP [●], portador da Cédula de Identidade RG nº [●] e inscrito no CPF/MF sob o nº [●], doravante denominado simplesmente “Declarante”, na qualidade de [indicar o cargo, função ou relação com a Companhia] da [nome da companhia], sociedade [anônima/limitada] com sede em [inserir endereço], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob nº [inserir CNPJ], vem, por meio do presente Termo de Adesão, declarar:

(i) ter tomado integral conhecimento das regras constantes da Política Negociação do CTC – Centro de Tecnologia Canaveira S/A (“Companhia”), aprovada pelo Conselho de Administração, nos termos da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, cuja cópia recebeu, inclusive de eventuais alterações ocorridas até a presente data, e

(ii) assumir expressamente o compromisso de cumprir com todas as normas e procedimentos previstos em tal documento e pautar suas ações em relação à Companhia sempre em conformidade com tais disposições, adotando, nas situações de dúvida, a posição mais conservadora possível.

Declaro, ainda, ter conhecimento de que a transgressão às disposições da Política de Negociação do CTC – Centro de Tecnologia Canaveira S/A configura infração grave, para os fins previstos no §3º do artigo 11, da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada.

O Declarante firma o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[Local], [data]

\_\_\_\_\_  
[nome]

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

Nome:

RG nº:

2) \_\_\_\_\_

Nome:

RG nº:

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signatures and initials]*